

Lei nº 630/72

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1973.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica aprovado o orçamento Programa do município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 1.134.500,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros)

artº 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo respectivo, com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	CR\$ 794.500,00
" Tributária	CR\$ 120.000,00
" Patrimonial	CR\$ 5.500,00
" Industrial	CR\$ 10.000,00
Transferência de correntes	CR\$ 600.000,00
Receitas diversas	CR\$ 61.700,00
Receitas de capital	CR\$ 1.134.500,00
operações de crédito	CR\$ 5.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 300,00
Transferência de capital	CR\$ 328.300,00

Outras receitas de capital cr\$ 3.400,00
 Total cr\$ 1.134.500,00

artº 3º: A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivos, conforme a discriminação seguinte:

1. Despesa por órgão do Governo e da Administração

Legislativo

Câmara Municipal	cr\$ 12.000,00
Executivo	
Gabinete do Prefeito	cr\$ 105.000,00
Secretaria	cr\$ 30.000,00
Serviço de Fazenda	cr\$ 230.500,00
Serviço de Viagem e Transporte	cr\$ 350.000,00
" de Educação e Cultura	cr\$ 150.000,00
" de Saúde e Assistência Social	cr\$ 60.000,00
" de Obras e Urbanismo	<u>cr\$ 197.000,00</u>
Total	cr\$ 1.134.500,00

2. Despesas por funções do Governo

Governo de Administração geral	cr\$ 138.500,00
Administração Financeira	cr\$ 139.000,00
Recursos naturais e Agropecuária	cr\$ 10.000,00
Viagem Transporte e Comunicações	cr\$ 350.000,00
Educação e cultura	cr\$ 150.000,00
Saúde	cr\$ 60.000,00
Bem estar social	cr\$ 90.000,00
Serviços Urbanos	<u>cr\$ 197.000,00</u>
Total	cr\$ 1.134.500,00

artº 4º

Fica o poder executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de vinte e cinco por cento

(25%), do total das receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

II - abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos previsto na lei pertinente, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada dotação.

artº 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

artº 6º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da administração geral.

artº 7º O orçamento analítico será aprovado por decreto do Poder Executivo.

artº 8º Esta lei entrará em vigor no dia de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 11 de dezembro de 1972

João Bechara
- prefeito municipal -